

PARECER Nº 643/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 21.115/2026

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO

Ementa: Projeto de lei que “**DECLARA O HORTO FLORESTAL TOTÉ GARCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**”.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca declarar o Horto Florestal Toté Garcia como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e de Lazer do nosso município, em reconhecimento à sua relevância histórica, social, ambiental e comunitária.

Sustenta a proponente que o Horto constitui um dos mais importantes espaços públicos de convivência, preservação ambiental e promoção da qualidade de vida do Município, sendo utilizado para práticas esportivas, atividades culturais, lazer, educação ambiental e integração.

Assevera que além da importância ambiental e paisagística, o espaço possui significativo valor histórico e afetivo para Cuiabá, integrando a memória coletiva da cidade e desempenhando relevante função social ao proporcionar um ambiente acessível de convivência entre crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias e demais cidadãos.

Aduz que a proposição dialoga com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previstos na Constituição Federal, os quais atribuem ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger os bens de valor histórico, cultural, ambiental e paisagístico.



O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), opinando pela aprovação da matéria. Assim, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela referida Comissão, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, especialmente quanto à oportunidade e conveniência da proposição

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

A declaração de determinado bem como patrimônio cultural, histórico e ambiental constitui importante instrumento de reconhecimento e preservação de elementos que possuem especial relevância para a memória coletiva, a identidade local e o interesse público. Tal reconhecimento pode recair tanto sobre bens materiais, como edificações, monumentos, parques e áreas de interesse histórico, quanto sobre bens imateriais, a exemplo de manifestações culturais, festividades populares, expressões artísticas, saberes tradicionais, culinária típica e demais referências culturais de uma comunidade.



No caso em análise, o Horto Florestal Toté Garcia representa um espaço de expressiva importância para o Município de Cuiabá, desempenhando funções que transcendem sua dimensão física e ambiental. O local configura-se como relevante instrumento de educação ambiental, pesquisa científica, conservação da biodiversidade, formação acadêmica e produção de mudas, contribuindo diretamente para a promoção da sustentabilidade e para a conscientização da população acerca da importância da preservação dos recursos naturais.

Além de sua relevância ambiental, o Horto Florestal Toté Garcia consolidou-se, ao longo dos anos, como referência para a comunidade cuiabana, integrando o patrimônio coletivo do Município e constituindo espaço de vivências, aprendizado e aproximação da população com o meio ambiente. Sua trajetória e contribuição para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção ambiental justificam o reconhecimento formal de seu valor histórico, cultural e ambiental.

A declaração pretendida possui, ainda, significativo valor institucional, na medida em que reconhece oficialmente a relevância do Horto Florestal Toté Garcia para a identidade municipal e fortalece as políticas públicas de preservação, conservação e valorização do patrimônio local, sem acarretar, por si só, aumento de despesas ou criação de obrigações administrativas extraordinárias.

Diante desse contexto, evidencia-se a conveniência e a oportunidade da proposição, uma vez que a medida contribui para a valorização da história, da cultura e do patrimônio ambiental de Cuiabá, reforçando o compromisso do Município com a proteção de bens de reconhecido interesse coletivo.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da matéria, por considerá-la conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, diante da relevante contribuição do Horto Florestal Toté Garcia para a preservação da memória, da cultura e do meio ambiente no Município de Cuiabá.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cezinha Nascimento (Câmara Digital)** em **06/08/2026 11:08**

Checksum: **4660BFC1ADBC0BDF9E1C20A6490DCD94FA49F30AAE6710EA5E6159200F35AC35**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.